



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **LEI N.º 15/71 DE 26 DE OUTUBRO DE 1971**

#### **LEI N.º 15/71 DE 26 DE OUTUBRO DE 1971**

Dispõe sobre o restabelecimento das disposições da Lei n.º 3/69 de 06 de fevereiro de 1969 na forma como estabelece e dá outras providências.

ANTONIO JOSÉ DA COSTA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

#### **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1 º** – Ficam restabelecidas as disposições da Lei 03/69 de 06/02/1969, declarada nula pela Lei 28/69 de 29/12/1969, restabelecimento esse com a renumeração, modificações e acréscimos da presente Lei.

**ARTIGO 2 º** – O perímetro urbano da Cidade de Paulicéia é fixado dentro dos seguintes limites: (roteiro de divisas e confrontações) começou à margem esquerda do Rio Paraná no alinhamento externo da AVENIDA MIOSÓTIS, segue por esse alinhamento até o cruzamento com o alinhamento externo da AVENIDA INTERNACIONAL, à direita, em ângulo reto, segue por este até o cruzamento com o alinhamento externo da RUA GENERAL VARGAS, à esquerda em ângulo reto, por este alinhamento até o cruzamento com o alinhamento externo da RUA RIO BRANCO a direita, em ângulo reto, por este alinhamento até o cruzamento com o eixo da AVENIDA DOS FERROVIÁRIOS, à direita, em ângulo reto, por este eixo, até o cruzamento com o alinhamento externo da RUA IRIS TERRA CAMPANTE, à



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **LEI N.º 15/71 DE 26 DE OUTUBRO DE 1971**

direita, em ângulo reto, segue pelo alinhamento externo da RUA IRIS TERRA CAMPANTE, até o cruzamento com o alinhamento externo da RUA ENGENHEIRO ABRÃO LEITE, à esquerda, em ângulo reto, segue por esse alinhamento até o cruzamento com o alinhamento externo da AVENIDA CRISÂNTEMOS, a direita, em ângulo reto, pelo alinhamento externo da AVENIDA CRISÂNTEMOS, até a margem esquerda do Rio Paraná, finalmente por essa margem, à direita, até o ponto de partida, ficando compreendidas na área assim delimitadas todas as Ruas e Avenidas, praças, inclusive as áreas reservadas para Igrejas, repartições públicas, rodovias e as quadras n.º: 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 estas referentes a CIDADE JARDIM, e mais as seguintes quadras; 7A, 7C, 8, 9, 10, 23, 24, 25, 25A, 26, 27, 28, 29, 43, 44, 45A, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 53A, 53B, 54, 64A, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 73A, 73B, 73C, 74, 84, 84A, 85, 86, 87, 88, 90, 90A, 91, 92, 93, 93A, 93B, 94, 103, 104, 107, 108, 109, 109A, 110, 111, 112, 113, 113A, 113B, 114, 122, 123, 124, 124A, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 132A, 132B 133 e as seguintes vias públicas que serão conservadas apenas no interior da área delimitada: AVENIDA MIOSÓTIS, AVENIDA DAS CAMÉLIAS, AVENIDA CRISÂNTEMOS, AVENIDA VITÓRIA RÉGIA, AVENIDA NENÚFAR, RUA ASTRAPEIA, RUA MANACÁ, RUA VIOLETAS, RUA VERBENA, RUA BOGARIM, RUA MARGARIDA, RUA HELIÓTROPO, RUA ORQUÍDEAS, RUA ACANTOS, RUA HORTÊNCIA e AVENIDA INTERNACIONAL todas da CIDADE JARDIM, e AVENIDA PAULISTA, AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, AVENIDA EZEQUIEL JOAQUIM DE OLIVEIRA, AVENIDA BRASIL, AVENIDA FORTUNATO CAMPANTE e uma faixa correspondente a meia largura da AVENIDA DOS FERROVIÁRIOS, e as seguintes ruas: RUA GENERAL VARGAS, RUA ENGENHEIRO ABRÃO LEITE, RUA PADRE NÓBREGA, RUA MATO GROSSO, RUA PADRE ANCHIETA, RUA ALVARENGA PEIXOTO, RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, RUA CORONEL AUGUSTO LUIZ, RUA IRIS TERRA CAMPANTE, RUA CORONEL LEME, RUA HUMBERTO DE CAMPOS, RUA TÁVORA, RUA TIRADENTES, RUA RAUL TERRA, RUA PÁDUA SALES, RUA RIO BRANCO, tudo de acordo com a planta primitiva do loteamento registrado em Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucélia. Confrontando a gleba descrita, à noroeste com o Rio Paraná, e nas demais faces



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **LEI N.º 15/71 DE 26 DE OUTUBRO DE 1971**

com o restante da área outrora loteada, remanescente este que deverá ser objeto de novo loteamento rural ou suburbano, seguindo das exigências do I.B.R.A. ou I.N.C.R.A.

**ARTIGO 3º** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, por interesse público e social, os lotes da área reduzida, e que, passa a ser rural, lotes esses impróprios para agricultura e pecuária, permutando-os, subsequentemente, com igual área no perímetro urbano.

**ARTIGO 4º** – Em razão da redução do perímetro urbano, estabelecido no artigo 2º, as ruas, praças, parques, aeroporto e demais espaços livres que se destinou ao traçado urbano, retornou, em sua plenitude, à propriedade do loteador, MM TORRES COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DE PAULICÉIA S/A, ou sucessores, produzindo todos os efeitos de direito, perante a municipalidade, o cancelamento e as averbações que, em consequência da Lei 3/69 de 06/02/1969, foram feitas no registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucélia.

**ARTIGO 5º** – Ficam reduzidas em 80% (oitenta por cento), todas as dívidas ativas do Município, relativas a Zona Urbana, desde que seu pagamento seja efetuado até o dia 31/12/1971.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo este pagamento até 31/12/1971, ficam anistiados os juros, multas e correção monetária, pendentes sobre as mesmas dívidas.

**ARTIGO 6º** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a uma realista revisão do valor venal dos lotes urbanos remanescentes, para efeito de tributação e sem direito de restituição para aqueles que se achem quites com a Fazenda.



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **LEI N.º 15/71 DE 26 DE OUTUBRO DE 1971**

**ARTIGO 7 °** – Na ocorrência de desapropriações de lotes alienados ou prometidos à venda pelo primitivo proprietário do Loteamento Dr Luiz Asson, ou por sua sucessora MM TORRES COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DE PAULICÉIA S/A, esta última, por si ou seus sucessores, obriga-se a adquirir da Prefeitura, pelo mesmo preço das desapropriações, mais despesas judiciais, os lotes desapropriados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em tal hipótese a Prefeitura somente reconhecerá o direito do terceiro adquirente, quando este haja cumpridos as determinações da Lei n.º 15/65 desta Municipalidade.

**ARTIGO 8 °** – Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar uma gleba rural, de 60 (sessenta) alqueires, para destiná-la a exploração de terceiros, na forma de lei posterior, reservando-a a instalação de granjas avícolas e outras que promovam o efetivo desenvolvimento do Município.

**ARTIGO 9 °** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos e civis, necessários à execução desta Lei.

**ARTIGO 10** – As despesas previstas para execução da presente Lei, correrão pela verba própria constante do orçamento, podendo ser suplementada, se necessário for.

**ARTIGO 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia-SP, 26 de Outubro de 1971.



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

---

## **LEI N.º 15/71 DE 26 DE OUTUBRO DE 1971**

**ANTONIO JOSÉ DA COSTA**

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicada por afixação no saguão da Prefeitura e nos locais de costume.

**KIRO SENTARRO**

= Secretário Substituto=